

*Revista Crítica Penal y Poder*  
2020, n° 20  
Junio-Julio (pp.211-226)  
Observatorio del Sistema Penal y los Derechos Humanos  
Universidad de Barcelona



## **Direitos Humanos no Sistema Penal-Penitenciário**

*Human Rights at the Penal-Penitentiary System*

**António Pedro Dores**

*ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa*

### **RESUMEN**

*Habermas e Foucault concordam em referir a existência de processos de incorporação impostos pelos estados modernos. O autor alemão valorizou o poder do diálogo, da diplomacia, da liberdade de expressão no espaço público, protegida por um estado de direito. Para o autor francês, inspirado no Maio de 68, é o “grande encarceramento” e a biopolítica que produzem essa incorporação.*

*Os direitos humanos, feitos de recomendações visando a ação dos estados, reconhecem o valor da democracia, como instrumento de criação de bem-estar. As prisões, porém, são instituições pensadas para, à margem do direito e do bem-estar das pessoas e das sociedades, servirem de moleta autoritária dos estados, de que nenhum prescinde.*

*Estados que declaram respeito pelos direitos humanos e fazem uso das prisões tem de escolher a que dar prioridade: ao direito ou às punições. A insistência política das últimas décadas na troca de liberdades por segurança criou as condições de ressurgimento das mesmas práticas sociais e políticas que caracterizaram o surgimento do nazi-fascismo e do estalinismo, um século atrás.*

*Este trabalho salienta a cumplicidade das teorias sociais em desarmar o debate e a opinião públicos dos instrumentos capazes de produzir as evidências e de alimentar um debate racional sobre o papel discriminatório, elitista e dissimulado dos sistemas prisionais e do direito criminal. Nomeadamente, quando separam os saberes do direito e das ciências sociais, alegando que os primeiros se referem ao que a sociedade deveria ser e as segundas àquilo que é, realmente.*

**Palabras clave:** prisões, direitos humanos, incorporação

## ABSTRACT

*Both Habermas and Foucault mention the existence of incorporation processes imposed by modern states. The German author valued the power of dialogue, diplomacy, freedom of expression in the public space, protected by the rule of law. The French author, inspired by May 68 events, mentions the modern “great incarceration” and the biopolitics as modes of production of incorporation processes.*

*Human rights’ soft-law calls the states to accept democratic and civic action as tools for social well-being. Prisons, however, are apart from the human rights and well-being of people and societies. They serve the punitive arm of the states, and none state dismisses such an arm.*

*States that declare respect for human rights and make use of prisons must choose what to prioritize: law or punishment. The political insistence of the last decades to exchange liberties for security created the conditions for the resurgence of the same social and political practices that characterized the raise of Nazi-fascism and Stalinism, a century ago.*

*This paper highlights the complicity of social theories in unarming the public debate and opinion of the cognitive instruments able to produce evidence to and fueling a rational debate about the discriminatory, elitist, and hidden role of prison systems and criminal justice: to support elites. Social theories do that when they separate law knowledge and the social sciences knowledge, claiming that the former refers to what society should be and the latter to what it really is.*

**Key words:** prison, human rights, incorporation

Habermas (1987) e Foucault (1999) concordam em referir a existência de processos de incorporação com origem em planos de poder organizados pelos estados modernos. Discordam do valor de tal característica da modernidade. Habermas refere a penetração da influência do judiciário na vida quotidiana, para o melhor e para o pior. Foucault centra-se nas tecnologias de micro-poder usadas pelos estados para submeter as populações, o bio-poder. Ambos reconhecem as disciplinas como resultado dos processos de incorporação: ideológicas e jurídicas, em Habermas, institucionais e de submissão, em Foucault.

O fim da II Grande Guerra e o tratamento benévolo da Alemanha derrotada pelos vencedores, inspirou o autor alemão a valorizar o diálogo, a diplomacia, a democracia, como campo de lutas pela emancipação. A liberdade de expressão no espaço público seria o modo de correcção realista, permanente e democrático das opressões; incluindo das opressões decorrentes da racionalização por via do direito, a juriscização. O autor francês descobriu que o movimento do “grande encarceramento” começou no século XVII. Novas

categorias sociais, como crianças, jovens, loucos, criminosos, doentes, foram refinadas e naturalizadas através do sistema de justiça, através do direito e da psicologia criminais, como se fossem as causas de violência ilegítima.

As organizações modernas racionalizaram as suas categorias próprias, para o melhor e para o pior. Aquilo que se gostava que fosse, como a garantia de eficácia de um estado de direito, tem as suas limitações práticas, em especial no interior das propriedades privadas, incluindo no interior das organizações públicas. Nomeadamente, a legalidade não é respeitada nas prisões. Por isso, elas são o alvo principal das organizações internacionais creditadas para combater as práticas de tortura.

As prisões não são a única organização fora da lei. É, seguramente, das mais vigiadas pelo estado, legalmente obrigado ao respeito do estado de direito. Apesar do investimento importante, financeiro e em pessoal, os estados reconhecem a sua incapacidade para se dominarem a si mesmos, no que toca a tortura.

Noutras organizações, as disciplinas do trabalho, da função pública, da escola, são menos rígidas do que nas prisões. Há margem para, no meio do trabalho e fora das horas de trabalho, relaxar da tensão disciplinar. Na tropa, nos asilos, nos internamentos compulsivos, nas prisões, exige-se das pessoas um estado de incorporação de disciplina permanente, impossível de se concretizar. Em qualquer momento, seja quem for, incluindo os profissionais do enclausuramento, está sujeito a ser castigado por faltas disciplinares. A racionalidade disciplinar, que deveria servir para maximizar os efeitos práticos da cooperação humana, é também usada, ao mesmo tempo, para dividir e reinar, como estratégia de divisão de classes, de estatutos sociais, de grupos profissionais, medidas administrativas contra direito para fins de dominação, eventualmente ilegítimas, mas também praticamente vulgares e impunes; a tortura é um exemplo radical, evidente e geralmente inimputável (Amadeus, 2020).

O panopticon de Bentham, do século XVIII, é a prova da já antiga consciência existente da vontade moderna jurídica e detalhadamente elaborada de constituição de um programa político com vista à manipulação da humanidade, como recursos humanos, com o máximo de economia de meios administrativos, para os fins interesseiros das elites. O panopticon foi modelo de arquitectura usado para construir penitenciárias. O fracasso das penitenciárias em cumprir as finalidades legais foi reconhecido logo nas primeiras tentativas de as pôr em prática. A persistência no fracasso destas organizações, até hoje, mostra como não se trata de homenagear o estado de direito, mas de impor situações de facto, contra direito.

Tal como na Inquisição, quando os juízes decidiam relaxar ao braço secular os condenados, desresponsabilizando-se das sevícias praticadas em público, os tribunais criminais actuais (e os tribunais de execução de penas) também se recusam a assegurar o respeito pelos

direitos humanos nas prisões: relaxam, preferem ignorar o que se passa no privado das penitenciárias.

Os direitos humanos, enquanto *soft law*, são feitos de recomendações visando a ação dos estados. Fundam-se no valor da democracia para os estados e favorecem-na, como instrumento de criação de bem-estar. Há tribunais especiais, do mais alto estatuto, para os fazer vingar. O que mostra como os outros tribunais se podem dispensar, por ignorância ou por falta de vontade, de ter em conta os direitos humanos.

As prisões são instituições pensadas para, à margem do direito e do bem-estar das pessoas e das sociedades, servirem de moleta autoritária do sistema criminal. Para manter tribunais criminais e prisões alega-se a prevenção jurídica e legal de comportamentos indesejáveis para as elites. Assim, ficamos a saber que o que se passa nas prisões e à volta, como o escrutínio intenso e discriminatório dos magistrados, polícias e trabalhadores sociais sobre os comportamentos sociais dos necessitados, são comportamentos não indesejáveis para as elites.

Estados que desrespeitam os direitos humanos e fazem uso abundante das prisões e de outras penas, como tem ocorrido nas últimas décadas, criaram as condições de ressurgimento das mesmas práticas sociais e políticas que caracterizaram o nazi-fascismo e o estalinismo, um século atrás. Esta evolução autoritária das democracias dá razão à necessidade de proteger os direitos humanos com mais vigor. Abolir as prisões, porém, está atualmente fora de cogitação realista. Aquilo que deveria ser e aquilo que é continuarão, assim, em radical contradição.

As ciências sociais abordam a prisão como se aquilo que deveria ser, o respeito pela lei, pelos regulamentos, pelas normas, pelo direito, fosse apenas excepcionalmente violado pelo próprio estado. Há toda uma literatura sobre como aproveitar o tempo dos prisioneiros para os reintegrar na sociedade, enquanto vivem nas prisões. Este tipo de ciências sociais prefere ignorar os processos de incorporação em curso nas prisões, que as tornam a universidade do crime: quem passa pela prisão fica a saber, em informação registada em todas as suas células, que o direito vale nada face ao poder da violência. Se se tiver em conta a existência de processos de incorporação, seja ao modo de Habermas, seja ao modo de Foucault, logo será indispensável assegurar a existência de espaço público democrático cuja inviabilidade prática dá razão a Foucault: não há nada a fazer a não ser reverter o grande encarceramento, que porém continua.

Este trabalho procura mostrar a co-responsabilidade das teorias sociais no estado de coisas actual, para poder encarar novos caminhos a percorrer.

## 1. Direitos humanos

Direitos Humanos é uma tradição jurídica e cultural ocidental que, tal como a organização de estados, se difundiu pelo mundo anteriormente colonizado, após a Segunda Grande Guerra (Madsen, 2010). As duas guerras da primeira metade do século XX deixaram claras as responsabilidades dos estados na violação dos direitos naturais das populações e das pessoas, de modo horrível. Nos quartéis, nas prisões, nos hospitais, a ideia de que os soldados, os presos, os doentes, pela situação em que se encontravam, poderiam ser tratados como natureza morta foi contrariada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada nas Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

O período histórico de hegemonia global dos EUA, que então começou e que agora está em risco, é caracterizável pela difusão do idealismo de tratar todas as pessoas com igual dignidade e, ao mesmo tempo, a negação disso mesmo pelos estados que lançaram e acolheram essa ideia. Durante as primeiras décadas do pós-guerra, os direitos humanos foram uma bandeira de superioridade moral do ocidente. Alegadamente, iriam ensinar ou obrigar os países mais atrasados, menos desenvolvidos, com estados mais fracos, a respeitar os direitos humanos. Para tal, criaram-se uma série de instâncias judiciais – tribunais internacionais para julgar procedimentos dos estados contestados por cidadãos à luz do respeito dos direitos humanos e, mais recentemente, o Tribunal Penal Internacional para julgar pessoas que usaram o poder dos estados para organizar a violação dos direitos humanos em massa.

Nos anos 90, porém, o movimento internacional pelos direitos humanos – as forças cívicas que trabalham para difundir na consciência das pessoas o sentido útil do uso desse tipo de direito, a que podemos chamar noção idealista dos direitos humanos – reconheceu o paternalismo da sua postura anterior e o facto de os países ocidentais promotores dos direitos humanos na cena internacional estarem entre os principais violadores dos direitos humanos, o que os anos subsequentes, infelizmente, vieram confirmar.

Os direitos humanos são uma ideologia que é usada tendo por base a ideia de reforçar o poder judicial dos estados, face aos poderes legislativo e executivo. Ideologia usada também para propaganda imperial, para humilhação das antigas colónias, entretanto independentes, para hierarquizar os países de acordo com a ordem de obediência ao centro do poder global, os EUA. O funcionamento dos direitos humanos é, pois, ao mesmo tempo e contraditoriamente, humanitário, imperial e institucional (Moravesik, 2000). Como dizem os seus detratores, é um direito que só se aplica a humanos. Presumindo-se – infelizmente com realismo – que há uma seleção prévia das pessoas envolvidas para discriminar as que merecem proteção e as outras (Jakobs & Meliá, 2003).

A prática institucional colocou os tribunais dos direitos humanos fora e acima das jurisdições nacionais. Os acusados são os estados ou seus dirigentes. A esses tribunais recorrem vítimas alegando a sua condição de cidadania. Apenas podem recorrer a esses tribunais quem tenha esgotado todas as instâncias de julgamento proporcionadas pelos estados, teoricamente obrigados aos, mas também violadores dos direitos humanos das

peessoas. Raras são as vítimas de violação de direitos humanos que têm a capacidade e as competências para recorrer aos tribunais internacionais dos direitos humanos. Quem o faz é certamente perseguido pelos agentes de estado que praticaram tais atos, em geral com a proteção do estado a esses agentes. Quando práticas de violações dos direitos humanos das pessoas se tornam públicas e potencialmente escandalosas, não é invulgar assistir-se ao reforço das mesmas por declarações políticas dos mais altos responsáveis dos estados a proteger as suas polícias, prisões ou militares, como se fossem essas instituições as vítimas. Quotidianamente esse trabalho ideológico e intimidatório é realizado por métodos de comunicação social especializados (Soares, 2013), conhecidos por tabloides ou jornalismo de escândalos, influentes em todo o espectro de jornalismo, incluindo o de referência, cor de rosa, desportivo, de entretenimento, documentários, séries filmadas. Por efeito de sucessivas e intensas campanhas mediáticas, com apoio manifesto das principais instituições do estado, a opinião manifestada pela população nas sondagens, desdenhosa das instituições democráticas, corrompidas, dá vantagem confortável às polícias – em luta contra o crime.

As organizações de direitos humanos colecionam casos e selecionam aqueles que entendem ser politicamente úteis para as suas finalidades, como as de recolha de fundos. Não têm capacidade de tratar todos os casos, tantos eles são. Fazem relatórios anuais com os registos de ocorrências de que tiveram conhecimento, como o faz ainda hoje o Departamento de Estado norte-americano. No caso da Amnistia Internacional, a mais antiga e prestigiada das organizações de direitos humanos, as informações anuais sobre cada país são publicadas e apresentadas fora desse país, precisamente para evitar a perseguição dos ativistas dos direitos humanos. O que nem sempre evita a repressão dos estados contra eles.

A comunidade internacional dos estados reconhece serem os próprios estados e os seus agentes os principais violadores ou instigadores das violações dos direitos humanos. Para combater essa tendência dos estados, os estados criaram tribunais internacionais e diferentes formas de produção de recomendações legais (*soft law*) na perspectiva de inspirar os estados, os advogados e os juizes a orientarem as suas ações a favor daquilo que os estados continuam – de forma cada vez mais evidente – a promover verbalmente e a violar na prática. As atribuições de prémios Nobel da paz ao presidente Obama e à União Europeia não conseguiram fazer com que Guantanamo fosse fechado, com que os EUA passassem a aceitar submeter-se ao regime internacional de verificação da conformidade das práticas institucionais com os preceitos normativos consagrados pelo corpo legislativo internacional dos direitos humanos, com que as ações secretas de assassinatos extrajudiciais por ordem presidencial parassem. Na UE, o crónico deficit democrático tornou-se resignação perante os avanços da extrema direita em muitos países, na fascização de alguns regimes, alicerçados nos estigmas generalizados – transmitidos pelas práticas racistas das forças policiais e pelas condenações criminais (Palidda & Garcia, 2010) – contra imigrantes trabalhadores, ciganos, muçulmanos, incluindo contra os gregos e outras nacionalidades da

Europa do Sul, ostracizados no período da crise financeira para servir de cortina de fumo para a nacionalização dos fabulosos valores da falência da banca global, agora a serem pagos pelos contribuintes. As políticas da UE tornaram-se um dos mais graves problemas internacionais para os direitos humanos, quando compram serviços a alguns países do norte de África e da Turquia, para impedir os fluxos migratórios em direção à Europa, apesar de ser público e notório que esses países violam os direitos humanos dessas (e de outras) populações. No Verão de 2015, a fuga de milhões de sírios da guerra imperialista imposta na região e a repressão ilegítima da UE contra tais pessoas, levou as Nações Unidas a tomarem posição condenatória.

Há cada vez mais gente que pensa que se vive hoje uma era histórica que configura tensões internacionais semelhantes às que conduziram à Segunda Grande Guerra, noção que alguns mais informados deram sinal logo na sequência da reação norte-americana ao ataque terrorista em solo norte-americano, em 11 de setembro de 2001 (Amaral, 2003; Burawoy, 2004). A guerra prolongada sem inimigo definido que, desde então, passou a ser linha de rumo da política internacional, para defesa da superpotência decadente e recurso às indústrias de guerra para animar a economia, é necessariamente antagónica ao regime dos direitos humanos. Na verdade, estão em crise de transformação não só o próprio estado de direito – o respeito dos políticos e das instituições, sobretudo as económicas e privadas, pelas decisões dos tribunais, nacionais e internacionais –, mas também o respeito pela democracia, a inspiração moralizante do funcionamento do estado para regular as tendências criminosas das empresas, dos estados e dos cidadãos.

O crescimento do número de presos, desde os anos 80, o carácter disfuncional das políticas de combate às drogas, equivalente, na sua lógica de quanto pior melhor, ao que se passa com o sistema penitenciário, resultaram da avaliação (correta) de que nada funciona para recuperar os condenados a uma vida saudável, depois de passarem algum tempo na prisão (Martinson, 1974). O autor desse artigo famoso sofreu pessoalmente as conclusões irracionais institucionalmente tiradas dessa avaliação. Talvez não contasse que trinta anos depois da declaração dos direitos humanos, na Assembleia Geral da ONU, fosse possível que os estados adoptassem a interpretação mais perversa, funcionalmente à margem dos direitos humanos, do estado de direito e da democracia que, porém, continuaram a proclamar como superioridade ocidental. Foram conclusões que pretenderam e conseguiram impor a nível da ONU e dos estados-membros instrumentos políticos e institucionais de combate aos direitos humanos, de estímulo à violação dos direitos humanos, sobretudo de pessoas socialmente isoladas ou grupos sociais estigmatizados (Woodiwiss, 1988, 2001, 2005). Com o proibicionismo, as regras básicas do direito penal foram subvertidas (Maia e Costa, 2003). Desde logo o ónus da prova foi suprimido pela presunção obrigatória de que a posse de drogas ilícitas significaria comércio ilegal, punido de forma desproporcional.

Não foram só os traficantes a serem perseguidos: são exibidos como bodes expiatórios os doentes com AIDS, os radicais, os terroristas, os estrangeiros, os ciganos, os negros, os imigrantes, as pessoas violentas, enfim, consoante a justificação estigmatizante mais aceitável de momento pelo público – entretanto fortemente instruído pelos media e pela indústria de entretenimento a imaginar as violações dos direitos humanos como criações de mentes individuais perversas e doentes, e a exonerar os estados e as empresas em luta por mais poder e riqueza das suas responsabilidades. As penitenciárias tornaram-se alvo de voyeurismo e impunes nos seus disfuncionamentos, como a violação sistemática dos direitos humanos dos presos e dos seus familiares.

As prisões não são um mundo à parte. Ao contrário, são um exemplo extremado, mais claro, das orientações políticas e institucionais em vigor. Não são só os presos e os guardas que são manipulados de forma organizada e intencionalmente planeada. Do mesmo modo, outras instituições, as empresas, as profissões, estão a ser manipuladas para servirem interesses irracionais e estranhos às funcionalidades desejáveis, que seriam a conservação ambiental, o bem-estar social, o uso das tecnologias para reduzir as obrigações laborais. Salve-se quem poder, parece ser o raciocínio seguido não apenas pelos profissionais (Garland, 2001), mas também pelos políticos (Wacquant, 2000). Cada um na sua função, declara-se incompetente para julgar os outros e, portanto, todos se limitam a conformar-se com a violação constante dos direitos humanos: nas prisões, no trabalho, na assistência a crianças e idosos, em Guantanamo, nas prisões secretas da CIA ou nas fronteiras dos EUA e da União Europeia.

Por várias vezes os países mais ricos do mundo e a ONU anunciaram a sua livre decisão de abolir a pobreza. Todavia, nem a miséria ou a fome foram diminuídas nas últimas décadas. A desconformidade entre os desejos anunciados – a aldeia global, a sociedade do conhecimento, os robots ao serviço das pessoas – e as práticas – *burnout* generalizado, incluindo aumento de número de trabalhadores pobres, falta de cuidados mesmo nos países ricos com as crianças e os velhos – não incentivou a educação favorável à razão, ao direito, aos direitos humanos. Verifica-se precisamente o inverso (Desmurget, 2012; Redacção, 2012), cujas consequências políticas estamos agora a recolher, sob a forma de frutos amargos, neo-nazi-fascistas.

## **2. Será a prisão uma sociedade à parte?**

Nem a prisão, nem a escola, nem a fábrica, nem o quartel, nem a família, são sociedades à parte. O método cartesiano e as políticas científicas atuais concebem, ideologicamente, as sociedades modernas constituídas por partes estanques entre si. Por razões políticas, constituem disciplinas científicas ao serviço dos estados, incomunicantes entre si, de modo a naturalizar a propriedade privada, a liberdade de explorar a natureza, incluindo os

recursos humanos. Precisam de fazer querer que a oposição espontânea das pessoas e da natureza à soberania dos proprietários são micróbios inimigos da saúde da sociedade, quando as pessoas e a natureza são apenas inimigas das leis de propriedade que organizam a sua exploração.

A ideia de a prisão ser um mundo à parte faz com que a sociedade legitime a tortura que lá se passa. Aquilo que os criminosos merecem, de acordo com a ideologia do estado, é aquilo a que as sociedades são poupadas. A sociedade, evidentemente, sabe perfeitamente o que se passa, mas vive intimidada pela brutalidade do poder directo do estado e imagina-se protegida por ele, conforme efeito conhecido como síndrome de Estocolmo.

Sabemos que há tortura e esperamos que ela seja bem aplicada. Aplicada apenas contra os maus, os micróbios, de modo a podermos escapar, como micróbios ou vírus a que também podemos ser reduzidos, relegando para os estados a responsabilidade de organizar a tortura protetora. As leis preveem a aplicação dos direitos humanos nas prisões, e os deputados, magistrados e outros alegados responsáveis, desresponsabilizam-se quanto podem do que efetivamente ocorre nas prisões. “São mundos à parte!” – respondem a si mesmos, “escapamos ao controlo, mas são indispensáveis: onde poríamos os criminosos?”. A sociedade, incluindo as ciências sociais, fazemos coro.

Althusser (1970) denunciou as universidades como aparelhos ideológicos do estado. As prisões são a universidade do crime, como diz o povo. São aparelhos do estado, sem sombra de dúvida. São ideológicas na medida em que trocam os criminosos, muitos deles nos conselhos de administração do estado, da banca, das empresas exploradoras da Terra e dos seus recursos humanos, por presos, geralmente selecionados entre as pessoas desintegradas e isoladas pelos modernos processos de integração social. Excecionalmente, fazem-se presos políticos, estigmatizando-os.

As sociedades modernas trabalham os crimes de homicídio e roubo, entre outros, de modo compatível com a exploração da Terra e dos seus recursos humanos. As violências organizadas de forma sistemática para produzir tal exploração são naturalizadas, legalizadas. Todas as oposições a tais violências, mesmo as mais pacíficas, são apresentadas e reprimidas como violentas e criminosas.

A encenação da existência de um mundo do crime de onde brotam micróbios perigosos é organizada pelas polícias e serviços sociais, ao serviço das políticas dos estados, utilizando como matéria-prima as pessoas mais moldáveis, como as crianças abandonadas (Dores, 2018).

Tais crianças resultam, também, da reprodução de pessoas reincidentes na prisão. Atraem todos os estigmas, como bodes expiatórios. A sua presença e a sua existência, são simbolicamente responsabilizadas pelas modernas promessas de bem-estar não se realizarem. Responsabilizar e maltratar crianças, criando os criminosos de amanhã, é a

dança da chuva moderna. Em vez de trazer a esperança de chuva, oferece a esperança de segurança para os que imaginam o estado como seu protetor.

As prisões existem em todo e qualquer estado moderno. São indispensáveis ao exercício de soberania exploradora moderna. O carácter contranatura da exploração é imposto pelo uso da extrema violência organizada pelos estados. Para o efeito, os estados transformam as pessoas em indivíduos, de si dependentes para viver. A sorte de cada um é realisticamente mostrada em contraste com a vida no cárcere, a que teoricamente, legalmente, todos estamos sujeitos. Os estados modernos oferecem-nos a melhor das vidas possíveis, em função da utilidade que cada um tenha para a exploração da Terra, amedrontados pelos poderes tenebrosos que dominam os estados.

### **3. O que é sociedade? Os erros das ciências sociais**

As ciências sociais declaram as sociedades contraditórias com os indivíduos. Estes são imaginados separados entre si, de modo estanque. Os diferentes níveis de realidade construídos em torno de sistemas de informação e comunicação separadamente instituídos seriam o único modo legítimo, especializado, de ligação entre humanos funcionais. O sistema social moderno seria construído para separar as pessoas, oferecendo-lhes uma ideologia cartesiana, feita de ordenadas e abcissas, correspondendo a competências e sectores de atividade especializados e mutuamente estanques.

O mundo das ciências sociais é o de uma realidade truncada, exigindo dos praticantes e leitores boa ou má vontade para reconstruir o todo que cada parte necessariamente integra. Mas que imaginação é essa para reconhecer sociedades que se opõem a indivíduos, humanos que se opõem à natureza, estados que se opõem a mercados?

Com o surgimento do movimento pelos direitos humanos, no pós-guerra, ressurgiu também o movimento abolicionista, vitorioso contra a escravatura: passou a preconizar a abolição das instituições totais, da tortura, da coação contra doentes, presos, crianças, qualquer pessoa ou animal ou natureza, a começar pela abolição da guerra: *make love, not war*. A tradução destes desejos doutrinários em realidade não se revelou fácil. Houve avanços, facilmente reconhecíveis na cultura ocidental. Mas houve recuos, facilmente reconhecíveis na política. Apesar da existência de liberdade de expressão no espaço público, os estados trabalharam arduamente para desenvolver o obscurantismo perverso protegido pelas prisões e pelo isolamento das elites. Das elites positiva e, também, das negativamente privilegiadas, como são os presos. A emergência das guerras humanitárias provocadas pelos agressores usando mentiras, do discurso único nos media e nas universidades, das *fake news*, mostra como as novas possibilidades de conhecimento e transparência através do uso de novas tecnologias são acompanhadas de práticas abusivas e exploradoras protegidas pelos estados. Como disse lapidarmente o multimilionário Warren Buffet: “ganhámos!”

A selvageria, em geral atribuída aos nossos inimigos, aos nossos antepassados, aos alvos dos genocídios perpetrados pelos conquistadores modernos, em nome da Fé e do Império, continua presente no nosso quotidiano: os sem abrigo, as crianças e velhos abusados, as pessoas que vivem do lixo, etc. O que dizem os nossos sábios? O que dizem as ciências sociais sobre que sociedade é esta, que estamos a construir e a viver? Será a melhor que o mundo alguma vez conheceu?

As ciências sociais sentem-se irresponsáveis. Como as outras ciências, imaginam que apenas formam profissionais. Afirmam-se meras observadoras da realidade e conselheiras do poder. Declinam responsabilidades sobre o que possam ser as políticas de engenharia social.

A adoção de direitos humanos, uma espécie de constituição de toda a humanidade, acima das constituições nacionais, aspira a unificar toda a humanidade. As ciências sociais realistas, afirmam que fazer ciência é suspender toda a esperança, toda a ideologia, e limitar-se a verificar, constatando aquilo que é. Fazem-no omitindo a dureza da guerra e da vida das vítimas da exploração da Terra, a que a modernidade se dedica. A sociedade, para as ciências sociais, é apenas a parte não violenta da vida. O poder é apenas os jogos de palavras entre personalidades. A violência é apresentada como exclusiva da natureza, de baixo para cima, a vida a pressionar as instituições exploradoras.

Como dizem os liberais, o comércio (quando não é de armamentos, de drogas ou tráfico humano) é o melhor embaixador da paz. Dizem-no como se não fossem os mecanismos da dívida, apoiados em forças armadas susceptíveis de os impor, a razão pela qual o comércio internacional explora as riquezas das classes e dos países pobres e enriquece as classes e os países ricos.

As ciências sociais concebem a modernidade isolada da natureza, das guerras, da opressão; imaginam cidades civilizadas, indústrias sem impacto na natureza. Auto-isolam-se das ciências naturais para esse fim. Auto-isolam-se também do direito, das ideologias, das esperanças humanitárias, tratadas como irracionais. Juntam-se à propaganda comercial transmitida pela comunicação social, pelas indústrias do entretenimento, pelas escolas e universidades: viveremos no melhor dos mundos possível.

O estudo do respeito pelos direitos humanos é uma subdisciplina menor e sem influência, no seio das ciências sociais. As políticas que trocam liberdades por segurança, há 40 anos, têm sido acolhidas pelas ciências sociais com resignação e até cumplicidade. Quem se tem recusado a cumprir as funções de controlo social? A defesa das liberdades não tem mobilizado as instituições das ciências sociais, a não ser de forma platónica. Têm preferido usar os privilégios concedidos aos licenciados de forma cordata para com as políticas dos estados empregadores desse tipo de profissionais. Ainda que não haja, claro, nenhuma razão para reclamar dos profissionais das ciências sociais responsabilidades diferentes de quaisquer outras profissões, igualmente submissas, em geral.

O direito estabelece o que é legítimo e não é legítimo cada pessoa e instituição fazer, em sociedade. Imagina o que a sociedade deve ser, em termos de liberdade e igualdade aplicadas a cada caso, e sanciona de várias formas. Fáz-lo em nome dos estados ou do império – como no caso dos direitos humanos – e, por isso, está condicionado a tais tutelas. Quando os regimes políticos se tornam autoritários ou fascistas, os tribunais – mostra-o a experiência – cedem; seguem as ordens das autoridades. Quando a corrupção se torna insuportável, heroicos magistrados podem dar a vida para ir às últimas consequências, como aconteceu na Itália das Mãos Limpas. Todo o regime político estava implicado com a máfia e, por insistência do sistema judicial na sua independência soberana, acabou por ser substituído. Porém, a troca dos partidos e do pessoal político não mudou nada de substancial, nas décadas seguintes. Berlusconi dominou o cenário político da mesma maneira, através da aliança que forjou com a sociedade italiana. Hoje, os neofascistas em ascensão, na Itália e noutras partes do mundo, apresentam-se como combatentes contra a corrupção, a favor das polícias e contra os tribunais que aplicam os direitos humanos.

O sistema criminal-penal tem sido usado para fins alheios às finalidades legais proclamadas. A própria legalidade dentro dos presídios, como nas esquadras ou nos quartéis, é frequentemente ignorada pelo próprio sistema de justiça. Por exemplo, os guardas prisionais são abandonados no terreno da impossibilidade prática de respeitar as leis gerais, os direitos humanos, os regulamentos. O sistema criminal-penal tem sido usado para fins alheios às finalidades legais proclamadas, na sua previsão de ressocialização dos condenados. A legalidade dentro dos presídios, como nas esquadras ou nos quartéis, é frequentemente ignorada pelo próprio sistema de justiça. Queixam-se, com razão, os guardas prisionais de que as leis gerais e os regulamentos preveem funcionamentos perfeitos – de prestação de cuidados, de espaço, de alimentação, de saúde mental, de recursos, etc. Na prática, estes profissionais das prisões são abandonados aos seus próprios critérios pessoais e corporativos, mais duros ou mais humanos, para lidar com um mundo perverso criado nas prisões (Zimbardo, 2007). Como os presos, também os guardas integram *gangs* e redes de proteção. Deles dependem, na falta de lei.

Como castigar um preso malcomportado, se ele já está na prisão, sendo a privação de liberdade ambulatoria o único castigo legalmente admissível pela lei? Na prática, as prisões são uma continuidade dos regimes de asilos e controlo social infantojuvenil, para uma larga proporção dos presos. Para a ingenuidade de grande parte dos trabalhadores sociais, as prisões são esperança de ressocialização. A evidência da reincidência mostra que aquilo que acontece é o inverso. As prisões são os lugares onde morre a esperança das sociedades, que estigmatizam os presos para, simbolicamente, escaparem à desesperança.

As prisões são uma referência à dureza da tortura aplicada de forma sistemática em cada regime, apresentada pública e oficialmente como forma de gestão das classes perigosas e dos inimigos do estado. São prisões contra direito, evidentemente.

Há práticas mais repugnantes que outras, como as denunciadas no caso de Abu-Ghraib, durante a ocupação imperialista do Iraque. As práticas que escandalizaram momentaneamente a opinião pública foram e continuam a ser admitidas em território dos EUA, onde foram treinados os guardas (Butterfield, 2004). Hipocritamente, foram condenados alguns dos guardas envolvidos, para tudo permanecer como antes. Nos EUA, pouco tempo depois, o governo federal aprovou legislação que autorizava e regulava a tortura a prisioneiros.

Perante as evidências, as ciências sociais dizem-se não apenas irresponsáveis sobre as decisões políticas que estabelecem as regras e as práticas do exercício monopolista da violência legítima, mas também se alheiam do registo e reconhecimento da existência dos factos sociais em presença. Afirmam que as sociedades são irresponsáveis perante aquilo que os estados e as economias fazem: se tivessem mais poder seriam mais humanas (Burawoy, 2004). Limitam-se a aceitar e declarar-se impotentes face a práticas políticas de intimidação dos estados capitalistas ou neoliberais (Blau & Moncada, 2009).

As teorias sociais são estruturantes das sociedades modernas, como o direito, a engenharia ou a medicina. Uma das suas funções é organizar a dissimulação da violência moderna (Hirschman, 1997). Para o efeito, presumem a existência de uma falsa guerra entre a humanidade, à defensiva, e a natureza opressora, como a que cria micróbios e vírus que na imaginação moderna atacam os corpos, causando-lhes a morte. Especializam-se nos aspectos defensivos, não violentos, da vida, deixando as relações com a natureza para as engenharias e as medicinas. As ciências sociais ou culturais, afirmam as teorias sociais, são incompatíveis com as ciências naturais: são ciências moles.

Assistimos, no caso da epidemia da COVID 19, à substituição das preocupações financeiras – hegemónicas na política das últimas décadas – pelas epidemiológicas, de tal modo contraditórias entre si que os estados fecharam a economia por decreto. Os micróbios são a própria vida (Damásio, 2017). Só a modernidade violadora dos direitos humanos poderia imaginá-los procuradores da morte. Se concebeu de forma belicista a relação da economia com a natureza é para justificar a exploração dos recursos da Terra, incluindo os seus recursos humanos. A prova disso é que, apesar das evidentes melhorias ambientais decorrentes do freio na actividade económica, grande parte das pessoas ficou sem recursos de subsistência e anseia, em desespero de causa, o retorno à normalidade, isto é, à mais intensa exploração da Terra e dos seus recursos humanos por parte das elites que prendaram (quase) toda a humanidade na dependência dos circuitos de produção e distribuição de bens essenciais, em troca de dinheiro controlado por elas.

Às ciências sociais, assim armadas, parece-lhes natural que os presos sejam quase todos pobres e que a solução para os crimes seja a difícil integração social, tal como acontece com os micróbios e vírus relativamente aos organismos humanos. O irrealismo das políticas de integração social dos presos não intimida as ciências sociais. Há quem diga, mais vale tentar resgatar um ou outro preso do que desistir da finalidade legal reconhecidamente

irrealista de ressocialização, juridicamente consagrada. Sem se dar conta de que somos todos, incluindo os trabalhadores sociais, quem precisa de ser resgatados. Resgatados da sociedade punitiva, das ciências sociais profissionalmente especializadas e impotentes, quiçá em nome dos direitos humanos.

Também a ciência, como prática da procura da verdade, pode ser um horizonte a ajudar à valorização dos direitos humanos pelas ciências sociais, na prática. As práticas de tortura não são excepcionais: são sistemáticas, como mostram os relatórios dos comités de prevenção da tortura da ONU e do Conselho da Europa, recebidos e aprovados pelos estados. Nada justifica que a observação especializada das prisões evite reportar a violência estrutural e, portanto, estatal. Nem mesmo a indisposição dos organismos do estado responsabilizáveis por tal estado de coisas e a eventual retaliação que possam mover podem justificar prescindir da livre discussão de valores científicos e jurídicos.

Os profissionais das ciências sociais, tal como os guardas prisionais, aprendem a fingir que obedecem à lei, alegando falta de competência jurídica, omitindo da própria consciência a experiência pessoal dos abusos que a mera aproximação a um estabelecimento prisional sempre significa, no altar da melhor sociedade que o mundo, a lei, as instituições, alguma vez proporcionaram. Pode mudar-se isso?

#### **4. Conclusão**

As ciências sociais são campos de disciplinas e subdisciplinas mutuamente isoladas que lutam entre si por hierarquizações que imaginam lhes dão acesso a mais recursos, tal como nas prisões guardas e presos, desempregados pelas políticas anti-pandémicas de fechamento da economia, cada um no seu campo, também lutam por estarem melhor posicionados para sobreviver. Dividir para reinar é uma estratégia política tradicional estruturante de todas as organizações modernas, pensadas para se superiorizarem à natureza que, enquanto civilização, exploramos. O grande encarceramento e o espaço público, as prisões e as ciências sociais, têm em comum a mesma estrutura básica de replicar a divisão que sustenta as elites. Estas vivem acima das diferenças criadas e incorporadas de muitos modos, explorando tudo e todos com o mesmo fito: manter o lugar de topo na hierquização social. Todos os outros seres modernos copiam e replicam esse estado de permanente alerta, contra si mesmos: estamos todos a jogar o grande jogo da vida, ansiosos por escapar à morte.

A crise ambiental sugere estarmos a viver uma profecia que se auto-realiza. A civilização afunda-se por efeito de si mesma. Como fazemos parte da natureza que tanto depreciamos e exploramos, ao ponto de isolar as ciências sociais das ciências naturais, sofreremos as consequências da sua instabilidade, naquilo que nos afecta directamente: as condições de adaptabilidade da espécie à vida no planeta. Para as elites, essa desestabilização, na falta da

possibilidade de concretizar uma nova Guerra Mundial cuja destruição abra novas oportunidades de crescimento económico, é bem-vinda. Indústrias verdes, como a aviação, e economia digital, como a vigilância *just in time*, são as receitas em voga. Pode ser que, uma vez banalizada a vigilância electrónica, as prisões possam vir a ser abolidas e cada pessoa seja autorizada a viver com um *chip* capaz de substituir as polícias. A incorporação por via electrónica promete elevar a humanidade moderna à sua própria morte (Harari, 2018).

## **BIBLIOGRAFIA:**

- Althusser, L. (1970), “Idéologie et appareils idéologiques d’état”, *La Pensée*, (151).
- Amadeus, (2020), “George Floyd original vídeo”, *Youtube*, Veja-se em [https://www.youtube.com/watch?v=IUav\\_IXMbnU](https://www.youtube.com/watch?v=IUav_IXMbnU), acesso a 11.06.2020.
- Amaral, D. F. do. (2003), *Do 11 de Setembro à crise do Iraque*, Lisboa, Bertrand.
- Blau, J., & Moncada, A. (2009), *Human Rights – a primer*, Paradigm Publishers.
- Burawoy, M. (2004), “For a Sociological Marxism: The Complementary Convergence of Antonio Gramsci and Karl Polanyi”, *Politics & Society*, (31), 193–261.
- Butterfield, F. (2004, May 8), “Mistreatment of Prisoners Is Called Routine in U.S”, *New York Times*.
- Damásio, A. (2017), *A estranha Ordem das Coisas – a vida, os sentimentos e as culturas humanas*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- Desmurget, M. (2012), “TV Lobotomie : La vérité scientifique sur les effets de la télévision”, Veja-se em <http://www.information.info/video-science-technologie-tv-lobotomie-la-verite-scientifique-sur-les-effets-de-la-television>, acesso a 12.01.2020.
- Dores, A. P. (2018), “Who are the prisoners?” *Revista Crítica Penal y Poder*, (14), 113–128.
- Dores, A. P. (2013), “A análise jornalística torna irreconhecível a densidade da vida”, *Revista Angolana de Sociologia*, (11), 35–50.
- Foucault, M. (1999), *Microfísica do Poder*, Rio de Janeiro, Graal.
- Garland, D. (2001), *The Culture of Control – Crime and Social Order in Contemporary Society*, Oxford, Oxford University Press.
- Habermas, J. (1987), “Tendências da Jurisdicização”, *Sociologia Problemas e Práticas*, (2), 185–204.
- Harari, Y. N. (2018), *Homo Deus; História Breve do Amanhã*, 20/20 Editora, Elsinore.

- Hirschman, A. O. (1997), *As Paixões e os Interesses*, Lisboa, Bizâncio.
- Jakobs, G., & Meliá, M. C. (2003), *Derecho Penal del Enemigo*, Madrid, Cuadernos Civitas.
- Madsen, M. R. (2010), “Legal Diplomacy. Law, Politics and the Genesis of Postwar European Human Rights”, in S. L. Hoffmann (Ed.), *Human Rights in the Twentieth Century: A Critical History*, Cambridge, Cambridge University Press.
- Maia e Costa, E. (2003), “Prisões: a lei escrita e a lei na prática em Portugal”, in A. P. Does (Ed.), *Prisões na Europa - um debate que apenas começa - European prisons – starting a debate*, Oeiras, Celta, 93-102.
- Martinson, R. (1974), “What works? Questions and answers about prison reform”, *The Public Interest*, (35), 22–54.
- Moravcsik, A. (2000), “The Origins of Human Rights Regimes: Democratic Delegation in Postwar Europe”, *International Organization*, 2(54), 217–252.
- Palidda, S., & Garcia, J. Á. B. (Eds.) (2010), *Criminalización racista de los migrantes en Europa*, Granada, Comares Editorial.
- Redacção. (2012), “Crianças com fome na escola levam pais e educadores a criar petição”, *Jornal de Notícias*, Porto, 18 de January.
- Wacquant, L. (2000), *As Prisões da Miséria*, Oeiras, Celta.
- Woodiwiss, M. (1988), *Crime, Crusades and Corruption - Prohibitions in the United States, 1900-1987*, London, Piter Publisher.
- Woodiwiss, M. (2001), *Organized Crime and American Power: A History*, Toronto, University of Toronto Press.
- Woodiwiss, M. (2005), *Gangster Capitalism: The United States and the Global Rise of Organized Crime*, London, Constable.
- Zimbardo, P. (2007), *The Lucifer Effect: understanding how good people turn evil*, NY, Random House.